

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**CONTRATO Nº 325/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAITUBA, E A
EMPRESA QUARESMA
TRANSPORTES E TURISMO LTDA-
ME, NA FORMA ABAIXO:**

Contrato Administrativo para “*Registro de menores preços para o Agenciamento de passagens terrestres destinados aos Fundos Municipais e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA*”, que entre si firmam de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.138.730/0001-77, sediada na Travessa 15 de Agosto, nº. 169, Bairro Centro, Itaituba, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela *Excelentíssima Sr^a. ELIENE NUNES DE OLIVEIRA*, Prefeita Municipal, portador do RG: 2396253 SSP/PA. e CPF: 388.269.682-68, residente e domiciliada à Avenida Rotary, nº. 181, Bairro Bela Vista, Itaituba/PA, neste ato designada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **QUARESMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.979.792/0001-86 estabelecida na Travessa Treze de Maio, Nº 539^a- Bairro Centro, CEP: 68.180-630, Itaituba-Pa, neste ato representada pelo Sr. João de Deus Quaresma de Sá, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 6506502 SSP/MA e do CPF nº. 250.873.713-53, residente na travessa 13 de Maio nº553, Bairro Centro, CEP: 68.180-630, no Município de Itaituba/PA, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 072/2015, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação consiste no “*Registro de menores preços para o Agenciamento de passagens terrestres destinados aos Fundos Municipais e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA*”.

1.2. Os quantitativos acima estabelecidos foram estimados para consumo de 12 (doze) meses, todavia fica desde já a CONTRATADA ciente de que os mesmos poderão variar, no curso do contrato, para mais ou para menos, não ensejando nesta última hipótese o argumento de que houve descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial SRP nº 0072/2015, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 18/09/2015.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os serviços acima especificados serão fornecidos, de acordo com as solicitações emitida pelo órgão competente, mediante apresentação de Ordem de Serviços pela CONTRATANTE, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

3.1.1. A entrega dos serviços objeto deste contrato será imediata após o efetivo encaminhamento à CONTRATADA da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura. Os mencionados serviços deverão ser executados no município de Itaituba.

3.2. No caso de entrega de produto vencido, a Prefeitura ficará autorizada a comprar dos fornecedores locais, a qualquer preço, a custas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	DESCRIÇÃO/TRECHO TERRESTRE	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Agenciamento de Passagem terrestre no trecho Itaituba/Santarém.	Unid.	3.000	64,99	194.970,00
2	Agenciamento de Passagem terrestre no trecho Santarém/ Itaituba	Unid.	3.000	64,99	194.970,00
3	Agenciamento de Passagem terrestre no trecho Itaituba/Moraes de Almeida.	Unid.	500	70,50	35.250,00
4	Agenciamento de Passagem terrestre no trecho Moraes de Almeida/Itaituba.	Unid.	500	70,50	35.250,00
15	Agenciamento de Passagens Terrestre no trecho Itaituba/Novo Progresso.	Unid.	500	76,00	38.000,00
16	Agenciamento de Passagens Terrestre no trecho Novo Progresso/Itaituba.	Unid.	500	76,00	38.000,00
19	Agenciamento de Passagens Terrestre no trecho Itaituba/Rurópolis/Rurópolis/Itaituba.	Unid.	500	39,90	19.950,00
20	Agenciamento de Passagens Terrestre no trecho Rurópolis/Itaituba.	Unid.	500	39,90	19.950,00
VALOR TOTAL					576.340,00

4.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 576.340,00 (Quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta reais).

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

04.122.0036.2.002- Manutenção do Gabinete da prefeita e vice-prefeito
26.125.1013.2.006- Manutenção da Coordenadoria de Trânsito de Itaituba
04.061.0010.2.009- Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral
04.121.0031.2.012- Manutenção Secretaria de Administrativa
26.781.1013.2.018- Manutenção do Aeroporto Municipal
11.334.0010.2.022- Manutenção do Programa Banco Cidadão
04.122.0037.2.083- Manutenção do Departamento de Desenvolvimento do Interior
04.122.0037.2.084- Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
04.122.0037.2.064- Manutenção da Iluminação Pública
20.122.0037.2.090- Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura 04.122.0037.2.103- Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
04.122.0037.2.014- Sec. Mun. Desenv. Econ. Turismo e Mineração.
10.122.1004.2.059- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.125.1004.2.060- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
10.301.0200.2.068- Manutenção do Piso de Atenção Básica –PAB FIXO
10.301.1004.2.073- Tratamento Fora do Domicilio TFD
10.302.0210.2.074- Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
12.122.1005.2.029- Manutenção da Secretaria de Educação
12.361.0403.2.048- Manutenção do Apoio Administrativo na Educação-FUNDEB 13.122.1006.2.025- Funcionamento da Diretoria de Cultura
08.122.0002.2.115- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS)
08.244.0002.2.129- Manutenção de Outros Programas de Combate a Pobreza
08.244.0312.2.141- Programa Nacional de promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho ACESSUAS/TRABALHO
08.243.0002.2.142- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0011.2.145- Assistência a Criança e ao Adolescente
08.243.0011.2.147- Manutenção do Abrigo para Criança e Adolescente
3.3.90.33.00- Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal ou Secretarias.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais

Itaituba(PA), 09 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**Eliene Nunes de Oliveira
Prefeita Municipal**

QUARESMA TRANSPORTES E TURISMO

**LTDA-ME
João de Deus Quaresma de Sá
Representante legal**